



DECRETO MUNICIPAL Nº 37/2025, 29 DE AGOSTO DE 2025.

Institui a Ouvidoria da Mulher no Município de Goianorte Tocantins, canal especial de atendimento vinculado à Secretaria Municipal de Assistência Social e a Ouvidoria Geral do Município.

A PREFEITA MUNICIPAL DE GOIANORTE TOCANTINS, no uso de suas atribuições constitucionais, com fundamento no artigo 302 I da Lei orgânica municipal

DECRETA:

Art. 1º Fica instituída a Ouvidoria da Mulher no Município de Goianorte -Tocantins, canal especial vinculado a Ouvidoria Municipal e a Secretaria Municipal de Assistência Social através do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher, com o objetivo de promover o atendimento especializado às mulheres com objetivo de garantir a execução de políticas públicas de igualdade entre os gêneros masculino e feminino, assim como exercer a orientação normativa e consultiva sobre os direitos das mulheres no município de Goianorte

Art. 2º Todas as manifestações recebidas serão encaminhadas conforme os critérios da Lei Municipal nº 216/2024 e suas alterações posteriores.

Parágrafo único. Além dos critérios da Lei Municipal nº 216/2024, para que as denúncias sejam admitidas e tratadas pela Ouvidoria da Mulher, devem ser observados os seguintes requisitos:

I - a possível vítima à qual se referir a denúncia deve ser mulher, independentemente de sua identidade de gênero; e

II - os fatos relatados devem estar relacionados à supressão de direitos, discriminação, atos de violência de qualquer natureza, condutas de assédio sexual ou moral ou qualquer outro ato ou conduta que viole o direito de igualdade da mulher

Art. 3º Os fluxos de recebimento, tratamento, apuração e acompanhamento das manifestações e das denúncias serão de acordo com aqueles já estabelecidos na Lei 216/2024.

Parágrafo único. Serão da responsabilidade da Ouvidoria da Mulher:

I - o acompanhamento da possível vítima durante todo o processo de apuração;

II - o monitoramento contínuo das denúncias até sua resolução;

III - a disponibilização de relatórios periódicos de análise das ocorrências, para subsidiar políticas públicas e ações preventivas; e

IV - a avaliação contínua do funcionamento da ouvidoria, para o aprimoramento dos fluxos e da qualidade do atendimento.

Art. 4º Os recursos materiais e humanos necessários ao funcionamento da Ouvidoria da Mulher Servidora serão fornecidos pelo tesouro municipal.

Art. 5º O atendimento psicológico da possível vítima será realizado pela Secretaria de Assistência Social

Art. 6º Fica instituída a Rede de Ouvidorias da Mulher, subordinada administrativamente a Secretaria Municipal de Assistência Social através do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher e tecnicamente à Ouvidoria Municipal.

Art. 7º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Goianorte - TO, 29 de agosto de 2025.

Maria de Jesus Amaro de Oliveira Parente

Prefeita Municipal de

Goianorte - TO



A autenticidade deste documento pode ser conferida pelo QRCode ou no Site <https://www.goianorte.to.gov.br/assinex-validador> por meio do Código de Verificação: **Tipo de Acesso: 1002** e **Chave: MAT-8d1750-08092025133909**